

PROCEDIMENTO Nº 826/2017 - CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 838/2017

RECLAMADA: ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI – TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LIMOEIRO/PE .

Decisão

Cuida a espécie de processo administrativo disciplinar instaurado, a fim de apurar a não inserção de dados, na Central Nacional de Protesto (CNP), referentes aos protestos de títulos e documentos realizados pela titular do Cartório do 2º Ofício de Limoeiro/PE, Elaine De Aguiar Moura Santoianni.

Dá-se que, após minudente análise da questão apresentada, a Comissão Processante observou que a processada havia cumprido a obrigação de cadastrar-se, bem como de inserir todas as informações, relativamente à serventia supracitada, na Central Nacional de Protesto.

Nesse palmilhar, acolho a proposição contida no Opinitivo da Comissão Processante para **determinar o arquivamento do presente feito**, tendo em vista não haver indicativos de conduta irregular no presente caso.

Publique-se.

Recife, 16/02/2018. .

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCEDIMENTO Nº 827/2017 - CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 00839/2017

RECLAMADO: SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS - TITULAR DA SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM/PE .

Decisão

Cuida a espécie de processo administrativo disciplinar instaurado, a fim de apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de protesto de títulos e documentos, realizadas pelo titular da Serventia Notarial e Registral de Bom Jardim/PE, Sérgio Ricardo Vasconcelos.

Dá-se que, após minudente análise da questão apresentada, a Comissão Processante observou que o processado havia cumprido as obrigações relativas ao serviço de protesto de títulos e documentos, inclusive acostando declaração do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco – IEPTB–PE, a qual informa que a Serventia encontra-se em completa regularidade.

Nesse palmilhar, acolho a proposição contida no Opinitivo da Comissão Processante para **determinar o arquivamento do presente feito**, tendo em vista não haver indicativos de conduta irregular no presente caso.

Publique-se.

Recife, 16/02/2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCEDIMENTO Nº 825/2017 - CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 00837/2017

RECLAMADA: HÉLIO GUIDO CASTRO SANTOIANI – TITULAR DO OFÍCIO ÚNICO DE IGARASSU/PE .

Decisão

Cuida a espécie de processo administrativo disciplinar instaurado, a fim de apurar a não inserção de dados, na Central Nacional de Protesto (CNP), referentes aos protestos de títulos e documentos realizados pelo titular do Ofício Único de Igarassu/PE, Hélio Guido Castro Santoianni.

Dá-se que, após minudente análise da questão apresentada, a Comissão Processante observou que o processado havia cumprido a obrigação de cadastrar-se, bem como de inserir todas as informações, relativamente à serventia supracitada, na Central Nacional de Protesto.

Nesse palmilhar, acolho a proposição contida no Opinativo da Comissão Processante para **determinar o arquivamento do presente feito**, tendo em vista não haver indicativos de conduta irregular no presente caso.

Publique-se.

Recife, 16/02/2018 .

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE COMPROMISSO E INVESTIDURA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2018, às 10 horas, no 6º andar do Fórum Thomaz de Aquino, no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Av. Martins de Barros, 593, Santo Antônio - Recife/PE, em virtude da outorga de delegação publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 06 de outubro de 2017, de lavra do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Des. Leopoldo de Arruda Raposo, e da aprovação do Plano de Trabalho, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça, investe na delegação da **Serventia Registral e Notarial do município de São Benedito do Sul**, a Sra. **ADRIANA DUPAS GARCIA DE SOUZA MOTTA**, inscrita no CPF nº 040.834.309-58 que, nesta oportunidade presta o compromisso de exercer a função pública que lhe é delegada, com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, cortesia, presteza, urbanidade, dignidade e decoro, respeitando a Constituição Federal e a do Estado, as leis, as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça, os valores éticos e morais próprios da atividade pública, de modo a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, a prevenir litígios e a conferir credibilidade à classe dos notários e registradores, nos termos do parágrafo único do art. 41 do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado de Pernambuco. Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Eu,

Maria do Rosário Nobre Guaraná, Assessora Técnica da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital, digitei e subscrevi.

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Janduhy Finizola da Cunha

Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais do Interior

Adriana Dupas Garcia de Souza Motta

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE COMPROMISSO E INVESTIDURA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2018, às 18 horas, no 6º andar do Fórum Thomaz de Aquino, na Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Av. Martins de Barros, 593, Santo Antônio - Recife/PE, em virtude da outorga de delegação publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 06 de outubro de 2017, de lavra do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Des. Leopoldo de Arruda Raposo, e da aprovação do Plano de Trabalho, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça, investe na delegação da **Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de LAGOA DO CARRO** a Sra. **MARIANE PAES GONÇALVES DE SOUZA** inscrita no CPF Nº 076.769.604-28, nesta oportunidade presta o compromisso de exercer a função pública que lhe é delegada, com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, cortesia, presteza, urbanidade, dignidade e decoro, respeitando a Constituição Federal e a do Estado, as leis, as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça, os valores éticos e morais próprios da atividade pública, de modo a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, a prevenir litígios e a conferir credibilidade à classe dos notários e registradores, nos termos do parágrafo único do art. 41 do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado de Pernambuco. Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Eu,

Maria do Rosário Nobre Guaraná, Assessora Técnica da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital, digitei e subscrevi.